

Número do Tema	1	NUT	4.02.1.000001	Situação do Tema	Trânsito em Julgado	Ramo do Direito	Direito Processual Civil e do Trabalho	
Questão submetida a julgamento	Fixação do juízo competente, para o processamento e julgamento de execução fiscal, ajuizada por ente federal e distribuída, anteriormente, ao advento da Lei nº 13.043-2014, que revogou a competência federal delegada dos Juízos da Justiça Ordinária Local, prevista no inciso I, do artigo 15, da Lei nº 5.010-66.							
Tese Firmada	É absoluta a competência da Justiça Federal, para processar e julgar as execuções fiscais propostas por entes federais, a partir de 13 de novembro de 2014, data da vigência do art. 75, da Lei nº 13.043/2014, podendo ser declinada a competência à Justiça Estadual, a qualquer tempo, nas ações propostas no foro federal, antes daquela data.							
Ementa	https://eproc.trf2.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=21611431055774623570793288919&key=e087b62b8b05e988ac05b28d4811570f0c5ff72dc54e9428cc68ece92c9f3ac7&hash=dfafab19b3c35288ffe667a413d5fd1							
Referência Legislativa	Artigo 109, § 3º da Constituição de 1988; caput do artigo 578 do Código de Processo Civil de 1973: artigo 15, I, da Lei nº 5.010-66; artigos 75 e 114, IX, da Lei nº 13.043-2014.							
Assunto	Exceções - Incidentes - Outros Procedimentos							
Processo Paradigma	Classe	Órgão julgador	Relator	Data da Admissão	Julgado	Acórdão Publicado	Trânsito em Julgado	
0004491-96.2016.4.02.0000	IRDR	Órgão Especial	Dr. Poul Erik	24/10/2016	10/11/2017	04/05/2018	25/07/2018	

Número do Tema	2	NUT	4.02.1.000002	Situação do Tema	Acórdão Publicado	Ramo do Direito	Direito Processual Civil e do Trabalho	
Questão submetida a julgamento	A interpretação da questão de direito, relativa aos prazos das patentes, denominadas "mailbox", tendo por base legal os artigos 40, caput e parágrafo único, 229, parágrafo único e 229-B, todos da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI) e artigo 5º, XXIX e LXXVIII, da Constituição Federal.							
Tese Firmada	O parágrafo único, do artigo 40, da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial - LPI), não se aplica às patentes "mailbox", diante da limitação estabelecida pelo artigo 229, parágrafo único, da mesma lei, devendo ser aplicado o prazo de vigência máximo de 20 anos da data do depósito, nos termos do artigo 40, caput, da mesma lei.							
Ementa	https://eproc.trf2.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=21623689717798989776207996135&evento=21623689717798989776208166747&key=18a3769be093d55d7148d2fa71f544a8f4d6fdb9fe61fd9cc6c198fef354b950&hash=632d7e7bbd99ef12c6962bf9763893c							
Referência Legislativa	Artigos 229, parágrafo único, e 229-B, da Lei de Propriedade Industrial - LPI, e artigos 5º, XXIX e LXXVIII da CF/88; Artigo 40, parágrafo único, da LPI							
Assunto	Propriedade intelectual/industrial - Propriedade - Coisas - Civil							
Processo Paradigma	Classe	Órgão julgador	Relator	Data da Admissão	Julgado	Acórdão Publicado	Trânsito em Julgado	
0014410-75.2017.4.02.0000	IRDR	1ª Seção Especializada	Dr. Antônio Ivan Athié	22/03/2018	27/06/2019	07/08/2019		

Número do Tema	3	NUT	4.02.1.000003	Situação do Tema	Acórdão Publicado	Ramo do Direito	Direito Processual Civil e do Trabalho	
Questão submetida a julgamento	Possibilidade, à luz do princípio da inviolabilidade fiscal, de utilização do Sistema de Informações ao Judiciário - INFOJUD, para a localização de bens penhoráveis do réu, anteriormente ao exaurimento de diligências prévias, para a localização de tais bens.							
Tese Firmada	A partir da Lei nº 13.382/2006, para utilização do Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), é desnecessária a comprovação do prévio exaurimento das vias extrajudiciais, na busca de bens a serem penhorados, não obstante a invocação do sigilo fiscal.							
Ementa	https://eproc.trf2.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=21623973528795148385966941355&evento=21623973528795148385967006374&key=a711958633f071c921236edf2902ceaa6ada86ff15f38b1f2c3efb0c66136c1d&hash=01d61587c90eb8c07089b1d5dfbca6							
Referência Legislativa	Artigos 772, III, 797, caput e 835, I, todos do Código de Processo Civil							
Assunto	Exceções - Incidentes - Outros Procedimentos							
Processo Paradigma	Classe	Órgão julgador	Relator	Data da Admissão	Julgado	Acórdão Publicado	Trânsito em Julgado	
0100171-06.2019.4.02.0000	IRDR	Órgão Especial	Dr. Luiz Paulo da Silva Araujo Filho	04/07/2019	07/11/2019	29/11/2019		